

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**

**PROCESSO: 25.410.001448/2017**

**CONTRATO No. 077/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR  
GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA PHAROS  
HOSPITALAR LTDA.**

Aos 29(vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2017, presentes de um lado, a **União**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado à Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, nesta cidade, Cep. 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. Ana Cristina Pinho Mendes Pereira**, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **PHAROS HOSPITALAR LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.839.887/0001-60, sediado(a) na Rua Caetano Monteiro, 2601, Sala 205, Badu – Niterói/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Representante Legal, **Sr. LEANDRO BRASIL DE AZEVEDO**, portador da carteira de identidade nº 111458451, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 053510247-05, tendo em vista o que consta no Processo nº. 1448/2017-INCA, e o resultado final do Pregão no. 053/2016-INC, processo 5841/2015-UASG(250059), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 53/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de: 18.072 unidades de equipo macrogotas para infusão de medicamentos(Item 3), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 12(doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor do presente Contrato é de R\$ 899.985,60 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2017NE803281** de 29/08/2017, no valor de R\$ 899.985,60 - Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339039.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

O preço contratado é fixo e irrevogável.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO**

O prazo de entrega e/ou instalação do(s) EQUIPAMENTO(S) é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, até o término de vigência da Ata de Registro de Preços 053/2017, ou enquanto permanecerem em estoque no INCA os produtos adquiridos para uso no(s) EQUIPAMENTO(S), podendo ser rescindido antes, desde que a Ata de Registro de Preços seja igualmente rescindida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Comodato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, bem como no caso da rescisão do contrato do qual o presente Termo é acessório. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **COMODATÁRIA** o direito à prévia e ampla defesa.

A **COMODATÁRIA** reconhece os direitos da **COMODANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

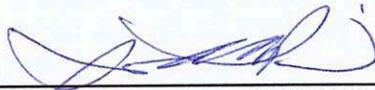
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

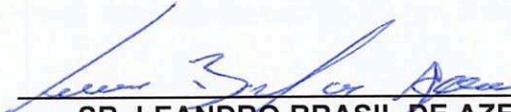
Durante a vigência da cessão do(s) EQUIPAMENTO(S), será avaliado o suporte técnico prestado pela **COMODANTE**, bem como o desempenho do(s) EQUIPAMENTO(S). As não conformidades serão comunicadas à **COMODANTE** pelo chefe do Serviço de Engenharia Clínica, ou seu substituto legal. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Comodato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Comodato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

  
\_\_\_\_\_  
**DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**  
Diretora Geral  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**  
COMODATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**SR. LEANDRO BRASIL DE AZEVEDO**  
Representante Legal  
**PHAROS HOSPITALAR LTDA.**  
COMODANTE

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**  
**CPF/MF**

  
\_\_\_\_\_  
André Luiz Trajano dos Santos  
Área de Contratos e Convênios  
INCA - COAGE  
Matricula: 1813556 - MS

**Nome:**  
**CPF/MF**

  
\_\_\_\_\_  
Mário Sergio M. Ferreira  
Mat. 627115 MS  
INCA COAGE  
Area de Contratos e Convênios

F | D | U | C